



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento e Apoio à População em Situação de Rua, em especial àquela que atua na Coleta de Materiais Recicláveis, no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento e Apoio à População em Situação de Rua, com atenção especial às pessoas que atuam na Coleta de Materiais Recicláveis, a ser implementado de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se coletor ou coletora de material reciclável em situação de rua a pessoa que, estando em situação de rua, obtêm sua subsistência a partir da coleta, triagem e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, com ou sem utilização de carroças manuais ou tracionadas.

Art. 2º O Centro de Atendimento e Apoio à População em Situação de Rua será implementado de forma descentralizada e articulada pelo Município de São Paulo, distribuído nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras.

§1º A implementação em cada Subprefeitura será priorizada nos locais de maior concentração de pessoas em situação de rua, incluindo catadores de materiais recicláveis, bem como nas proximidades de pontos de coleta seletiva e centros de triagem.

§2º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de atendimento e apoio deverá observar a capacidade de acolhimento, as regras de funcionamento e convivência, os critérios de acessibilidade, salubridade e a equidade na distribuição geográfica das unidades.

§3º A estruturação deverá ter como referência a realidade de cada Subprefeitura, considerando-se levantamentos periódicos sobre a população em situação de rua e



as diferentes atividades por elas desenvolvidas para subsistência, em especial a coleta de recicláveis.

§4º Cada Centro deverá prever espaço seguro e adequado para o estacionamento e guarda de carroças, a fim de garantir a proteção dos instrumentos de trabalho dos catadores em situação de rua.

Art. 3º São princípios do Centro de Atendimento e Apoio às Pessoas em Situação de Rua que atuam na Coleta de Materiais Recicláveis:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - valorização do trabalho como meio de inclusão social;
- III - prevalência dos direitos humanos nas relações de trabalho;
- IV - observância do direito social ao trabalho; e,
- V - atendimento humanizado e universalizado e integrado às demais políticas públicas.

Art. 4º São diretrizes do Centro de Atendimento e Apoio às Pessoas em Situação de Rua que atuam na Coleta de Materiais Recicláveis:

- I - integração com políticas públicas de habitação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, educação e meio ambiente;
- II - apoio na organização coletiva dos catadores, inclusive em cooperativas e associações;
- III - incentivo à formalização por meio de abertura de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, como Microempreendedor Individual ou outros instrumentos simplificados;
- IV - garantia de espaços adequados para higiene pessoal, alimentação e descanso;
- V – garantia de espaços adequados para guarda de pertences pessoais, incluindo carrinhos, carroças e outros instrumentos de trabalho utilizados pela população em situação de rua;
- VI - desenvolvimento de ações de capacitação e conscientização ambiental;



VII - democratização do acesso a equipamentos públicos e programas de renda.

Art.5 ° São objetivos do Centro de Atendimento e Apoio às Pessoas em Situação de Rua que atuam na Coleta de Materiais Recicláveis:

- I** – oferecer atendimento social, jurídico e psicológico;
- II** – auxiliar na abertura de CNPJ e formalização como MEI, quando desejado, bem como apoiar na organização em associações e cooperativas de catadores;
- III** – disponibilizar sanitários, bebedouros, lavanderia comunitária e cozinha de apoio, com mesas e micro-ondas para aquecimento de refeições;
- IV** – disponibilizar áreas seguras e cobertas para o estacionamento de carroças e guarda de carrinhos utilizados na coleta de materiais recicláveis;
- V** – criar programas de capacitação em reciclagem, logística reversa, economia solidária e outras atividades de geração de renda sustentável;
- VI** – articular políticas de geração de renda, inclusive através de parcerias com empresas de reciclagem, indústrias, entidades públicas e privadas, promovendo acesso a contratos e programas de logística reversa;
- VII** – instituir canal para denúncias de violência, discriminação e violação de direitos contra a população em situação de rua, bem como espaço de escuta para sugestões de melhoria das políticas públicas;
- VIII** – instituir a contagem oficial da população em situação de rua, com recorte específico para os que atuam na coleta de materiais recicláveis;
- IX** – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos, ambientais e culturais sobre a atividade de coleta de recicláveis e o acesso dessa população às políticas públicas;
- X** – desenvolver ações educativas permanentes que promovam a cultura de respeito, ética, solidariedade e conscientização ambiental entre catadores, servidores públicos e sociedade em geral, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento dos direitos humanos;
- XI** – incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua e sua atuação na coleta de recicláveis, contemplando



a diversidade étnico-racial, sexual, de gênero e geracional;

XII – implementar espaços públicos de referência especializados para atendimento dos catadores em situação de rua, integrados às redes de assistência social, saúde e políticas de sustentabilidade no Município de São Paulo.

Art. 6º Fica criada a Ouvidoria do Centro de Atendimento e Apoio à População em Situação de Rua, em especial àquela que atua na coleta de recicláveis, que funcionará como canal de denúncias, recebimento de reclamações e sugestões de aperfeiçoamento, centralizando a opinião pública sobre as políticas públicas voltadas a este segmento da população.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá canal específico para escuta ativa acerca de denúncias de violência institucional, discriminação, violações de direitos humanos e irregularidades relacionadas à atividade de coleta de materiais recicláveis, bem como sugestões para o aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua.

Art.º 7 Fica criado o Fundo de Apoio às Pessoas em Situação de Rua – com atenção especial às pessoas que atuam na coleta de materiais recicláveis – (FACSR).

§1º O FACSR será destinado à concessão de bolsa-auxílio e apoio financeiro a pessoas em situação de rua, prioritariamente as catadoras de materiais recicláveis, devidamente cadastradas no CadÚnico, cuja renda per capita seja de até 01 (um) salário mínimo, visando seu desenvolvimento econômico, social e inclusão produtiva.

§2º Constituem receitas do FACSR, para uso exclusivo nos custos e demais despesas envolvidas:

- a) 10% (dez por cento) do Fundo Soberano Paulistano;
- b) dotações orçamentárias específicas do Município de São Paulo;
- c) doações de entidades privadas e organizações não governamentais;
- d) saldos dos exercícios anteriores do referido FACSR;
- e) contribuições federais destinadas a este segmento;



f) contribuições estaduais destinadas a este segmento; e,

g) rendimentos provenientes de aplicações do próprio FACSRS.

§3º A administração do FACSRS será realizada por um Conselho Gestor, composto por:

I – 02 (dois) representantes do governo municipal;

II – 02 (dois) representantes das pessoas em situação de rua catadoras de materiais recicláveis, preferencialmente indicados por cooperativas ou associações;

III – 01 (um) especialista em políticas públicas de assistência social, reciclagem ou sustentabilidade.

§4º Compete ao Conselho Gestor:

a) definir critérios e procedimentos para a alocação de recursos do FACSRS;

b) monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e a eficácia das ações do Fundo;

c) elaborar relatórios semestrais sobre a situação das pessoas em situação de rua cadastradas e a utilização do FACSRS.

§5º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir, por ato próprio, medidas apropriadas de judicialização, para que o beneficiário ou gestor do recurso retorne ao FACSRS os valores utilizados indevidamente, nos casos de descumprimento das finalidades descritas no §2º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a criação do Centro de Atendimento e Apoio às Pessoas em Situação de Rua, em especial àquelas que atuam na Coleta de Materiais Recicláveis, visando garantir os fundamentos constitucionais dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana, ambos previstos no artigo 1º da Constituição Federal.

Tal iniciativa encontra respaldo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a omissão do poder público na implementação de políticas efetivas voltadas à população em situação de rua, determinando que União, Estados e Municípios adotem medidas concretas para assegurar os direitos fundamentais deste segmento. Assim, a presente proposta se harmoniza com a decisão da Suprema Corte, ao estruturar políticas públicas municipais que promovem acolhimento, inclusão produtiva e proteção social.

A iniciativa busca melhorar as condições de vida e laborais deste segmento da população, ao mesmo tempo em que incentiva seu desenvolvimento social e econômico, por meio do Fundo de Apoio às Pessoas em Situação de Rua Catadoras de Materiais Recicláveis (FACSR).

A implementação ocorrerá de forma descentralizada nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras do Município de São Paulo, priorizando regiões de maior concentração de catadores e pontos de reciclagem. O Centro proporcionará um espaço de referência com acesso a sanitários, lavanderia comunitária, bebedouros e cozinhas equipadas com micro-ondas para aquecimento de refeições, além de oferecer apoio social, jurídico e psicológico. Também possibilitará auxílio na formalização como Microempreendedor Individual (MEI), quando desejado, e incentivo à organização coletiva em associações e cooperativas de reciclagem.



O projeto prevê ainda a criação de uma Ouvidoria, com canal específico para escuta ativa de denúncias de violência institucional, discriminação e violações de direitos humanos, além de espaço para sugestões de aprimoramento das políticas públicas. Já o FACSRS constitui um marco regulatório essencial, representando um avanço no reconhecimento da importância ambiental, social e econômica do trabalho desenvolvido por essas pessoas.

A atuação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis é parte inseparável da dinâmica da cidade de São Paulo. Muito além de uma estratégia de sobrevivência, trata-se de uma atividade que promove sustentabilidade, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros, gerando economia para os cofres públicos e contribuindo diretamente para a preservação ambiental. Estudos apontam que mais de 90% de todo o material reciclado no Brasil passa pelas mãos dos catadores, que, apesar de sua relevância, permanecem invisibilizados e marginalizados.

Apesar de sua contribuição indispensável, esses trabalhadores enfrentam preconceito, criminalização e ausência de políticas públicas estruturadas. Sofrem com a instabilidade de renda, a falta de infraestrutura básica e a exclusão de programas de inclusão produtiva, o que agrava sua situação de vulnerabilidade.

É urgente que a cidade de São Paulo reconheça as pessoas em situação de rua que atuam na coleta de recicláveis como trabalhadores e trabalhadoras com direitos, agentes ambientais fundamentais e herdeiros de uma tradição de luta pela sobrevivência e pela dignidade em meio às desigualdades sociais.

Diante do exposto, a instituição do Centro de Atendimento e Apoio à População em Situação de Rua, em especial àquela que atua na coleta de materiais recicláveis, representará a efetivação dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, além de consolidar um espaço de escuta ativa, fortalecimento da cidadania e promoção de alternativas



de geração de renda. Cumpre destacar que o projeto também concretiza as determinações da ADPF 976, que impõe aos entes federativos a obrigação de implementar políticas públicas específicas e integradas para a população em situação de rua, de modo a superar a histórica omissão estatal denunciada perante o Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental em nosso município.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Keit Lima

Vereadora